

Processo n.: @RLI 18/00070680

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-16/00349657 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015

Responsável: César Souza Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 99/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 628/2022** e aplicar ao Sr. **César Souza Júnior** - Prefeito Municipal de Florianópolis no exercício de 2015, inscrito no CPF sob o n. 028.251.449-08, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/20021, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude do déficit de execução orçamentária (Consolidado) da ordem de R\$ 170.586.860,60, representando 12,75% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em 20,74%, pela exclusão do superávit orçamentário do Sistema de Previdência (R\$ 29.306.931,95), em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/1964 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (itens 1.1.1 do Relatório DGO n. 023/2021 e 3.1 do Relatório do Relator), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar).

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. César Souza Júnior e Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC